DIGITALIZADO
EM: 01/06/01
Roveda Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/05/66

PROJETO DE LEI Nº #1/66

ASSUNTO
Dispõe sôbre a restruturação do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mens. 38/66

LEI Nº 3191 DE 3/6/66

DIOM Nº 3447 DE 3/6/66 Sanciono

ARQUIVO

HGS/

LEI Nº DE DE DE 1966.

Dispõe sôbre a reestruturação do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos do Tribunal de Contas do Município, constantes da Tabela II, do Quadro III, ficam reestruturados na forma do Anexo nº 1

Art. 2º - Aplicam-se aos funcionários do Tribunal de Contas do Município as disposições legais que regulam a política de vencimentos do pessoal do Executivo.

Parágrafo Único - Os níveis de vencimentos dos cargos do Tribunal de Contas do Município são os mesmos fixados para cargos de provimento efetivo, da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, apenas precedidos do código TCM, excluídos os que compõem o Anexo nº 3 (Cargos Isolados de Provimento Vitalício).

Art. 3º - Ficam criados no Tribunal de Contas do Município, quatro (4) Funções Gratificadas de Diretor, com o símbolo FG-1

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas de que trata êste artigo serão providas por funcionários efetivos do Tribunal de Contas do Município.

Art. 4º - O Presidente do Tribunal de Contas do Município perceberá uma gratificação mensal de representação no valôr de CR$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 5º - A diferença dos atuais vencimentos com os valôres indicados no Anexo 2 será paga 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de julho e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 1º de outubro de 1966.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE JUNHO DE 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Às Comissões de Finanças e de Legislação. 30-V-66
Jm. Jarbas Oliveira

Fortaleza, 28 de maio de 1966

Of. Nº. 58

MENSAGEM Nº 38

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 583
Data / 30 / 5 / 66

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração de V.Exª e Dignos Vereadores o anexo Projeto de Lei que trata da reestruturação do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza.

Em mensagens anteriores, tive oportunidade de frisar que a reclassificação de cargos é instrumento de grande valia para a Administração de Pessoal, de vez que permite:

a) o ajustamento da remuneração do funcionário;

b) o enquadramento de acôrdo com as aptidões do pessoal;

c) a quantificação dos gastos com o pagamento de pessoal, facilitando as tarefas do Orçamento.

Cumpre-me esclarecer, agora, a proposta de acréscimo dos cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município.

A informação de um órgão técnico da Prefeitura ressalta que o atual quadro de pessoal do TCMF está por demais defasado, porquanto de sua criação (1959) a esta parte não foi feita alteração no seu número.

Acresce salientar que o volume de trabalho da Côrte de Contas vem aumentando consideràvelmente, não só no exame dos documentos do Executivo como na análise de balanços das Autarquias Municipais.

Exmº Senhor
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº. 28

MENSAGEM Nº 38 - continuação

Na proposta de reclassificação do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município procurou-se, tanto quanto possível, indicar a mesma nomenclatura e igual nível dos cargos do Executivo, com vistas à desejada paridade de vencimentos.

Com êsses esclarecimentos, renovo a V.Exª e Nobres Vereadores protestos de elevada consideração e apreço.

Gen. Murillo Borges

GEN. MURILLO BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

Sr. Presidente

Adiado por 24 horas
1-VI-66

PROJETO DE LEI Nº 71/66

Aprovado em 2ª discussão
em 31/5/66 19

Dispõe sôbre a reestruturação do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os cargos do Tribunal de Contas do Município, constantes da Tabela II, do Quadro III, ficam reestruturados na forma do Anexo nº 1.

Art. 2º - Aplicam-se aos funcionários do Tribunal de Contas do Município as disposições legais que regulam a política de vencimentos do pessoal do Executivo.

Parágrafo Único - Os níveis de vencimentos dos cargos do Tribunal de Contas do Município são os mesmos fixados para cargos de provimento efetivo, da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, apenas precedidos do código TCM, excluídos os que compõem o Anexo nº 3 (Cargos Isolados de Provimento Vitalício).

Art. 3º - Fica criado e incluído no Anexo 3 (Cargos Isolados de Provimento Vitalício) um (1) cargo de Juiz Corregedor, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município.

Art. 4º - Ficam criadas no Tribunal de Contas do Município, quatro (4) Funções Gratificadas de Diretor, com o símbolo FG-1.

Aprovado em 2ª discussão
em 3/6/66 19

A Comissão de Redação Final
Em 3/6/66 19

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas de que trata êste artigo serão providas por funcionários efetivos do Tribunal de Contas do Município.

Art. 5º - O Presidente do Tribunal de Contas do Município perceberá uma gratificação mensal de representação no valor de Cr..... $75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 6º - A diferença dos atuais vencimentos com os valores indicados no Anexo 2 será paga 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de julho e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 1º de outubro de 1966.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO, etc.

A N E X O 1

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ANTIGA		
Nº de Cargos	Denominação	Nível	Nº de Cargos	Denominação	Padrão
1	Procurador	TCM- -	1	Procurador	-
1	Sub-Procurador	TCM- -	1	Sub-Procurador	-
1	Secretário	TCM- -	1	Secretário	-
1	Sub-Secretário	TCM- -	1	Sub-Secretário	-
2	Servente	TCM- 2	2	Servente	II
2	Contínuo	TCM- 2	2	Contínuo	I
2	Oficial de Administração I	TCM- 9	-	-	-
3	Oficial de Administração II	TCM-11	1	Auxiliar de Arquivista	O
4	Escriturário III	TCM- 8	-	-	-
10	Preparador de Contas	TCM-13	2	Auxiliar de Revisor de Contas	C
			2	Protocolista	N
			1	Almoxarife-Datilógrafo	M
			4	Datilógrafo	J
11	Instrutor de Contas	TCM-15	2	Supervisor de Contas	ZA
			2	Revisor de Contas	ZA
			6	Diretor	ZA
			1	Bibliotecário-Arquivista	ZA
1	Perito Revisor	TCM-15	1	Inspetor de Contas	ZA
1	Bibliotecário	TCM-10	-	-	-

mb.

Jm. Jamello

A N E X O 2

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIAIS

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	V E N C I M E N T O S
Juiz	7	Cr$ 600.000
Juiz Substituto	3	500.000
~~Juiz Corregedor~~	~~1~~	~~600.000~~
Procurador	1	600.000
Sub-Procurador	1	500.000
Auditor	4	500.000
Secretário	1	400.000
Sub-Secretário	1	200.000

A N E X O 3

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO VITALÍCIO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O
7	Juiz
~~1~~	Juiz Corregedor
3	Juiz Substituto
4	Auditor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 3 / 6 / 1966

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 13 /66

À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 71/66 (mensagem nº 38/66)

Os vereadores José Batista Barbosa, René Paiva Dayfruss e outros apresentaram à consideração da Casa a Emenda nº 1 ao projeto de lei incluso, com a seguinte redação:"Retira-se o artigo 3º pelo qual ficaria criado e incluido no Anexo 3 (Cargos Isolados de Provimento Vitalício) - o cargo de Juiz Corregedor. Por igual, elimina-se o respectivo Anexo nº 3, cuja razão de ser desaparece por fôrça desta emenda".

Esta Comissão manfidesta-se pela aprovação da citada emenda, visto, na realidade, a criação dêsse não se justificaria.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Junho de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e de interstício.
31-V-66
Dieyfus

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 30 /66

AO PROJETO DE LEI Nº 71/66 (Mensagem nº 38/66)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "dispõe sôbre a reestruturação do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza".

O Sr. Prefeito justificando a sua propositura, adianta que já teve a oportunidade de frisar em mensagens anteriores que a reclassificação de cargos é instrumento de grande valia para a Administração de Pessoal, de vez que permite o ajustamento da remuneração do funcionário; o enquadramento de acôrdo com as aptidões do pessoal ; a quantificação dos gastos com o pagamento de pessoal, facilitando as tarefas do Orçamento.

Acrescenta que, de acôrdo com a informação de um órgão técnico da Prefeitura, ressalta que o atual quadro de pessoal do TCMF está por demais fora de fase, porquanto de sua criação (1959) a esta parte não foi feita alteração no seu número, convindo salientar que o volume de trabalho da Côrte de Contas vem aumentando consideràvelmente, não só no exame dos documentos do Executivo como na análise de balanços das Autarquias Municipais.

Procura o Chefe do Executivo na proposta de reclassificação do Quadro de Pessoal do TCMF, indicar a mesma nomenclatura e igual nível dos cargos do Executivo, visando a desejada paridade de vencimentos.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto, oriundo da mensagem prefeitural.

É o nsso parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Maio de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Redação Final

A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 71/66

Dispõe sôbre a reestruturação do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Os cargos do Tribunal de Contas do Municipio, constantes da Tabela II, do Quadro III, ficam reestruturados na forma do Anexo nº 1.

Art.2º - Aplicam-se aos funcionários do Tribunal de Contas do Municipio as disposições legais que regulam a politica de vencimentos do pessoal do Executivo.

Paragrafo Único - Os niveis de vencimentos dos cargos do Tribunal de Contas do Municipio são os mesmos fixados para cargos de provimento efetivo, da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, apenas precedidos do código TCM, excluidos os que compõem o Anexo nº3 (Cargos Isolados de Provimento Vitalicio)

Art.3º - Ficam criadas no Tribunal de Contas do Municipio, quatro (4) Funções Gratificadas de Diretor, com o simbolo FG-1

Paragrafo Único - As Funções Gratificadas de que trata êste artigo serão providas por funcionários efetivos do Tribunal de Contas do Municipio.

Art.4º - O Presidente do Tribunal de Contas do Municipio perceberá uma gratificação mensal de representação no valor de Cr$75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros)

Art.5º - A diferença dos atuais vencimentos com os valores indicados no Anexo 2 será paga 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de julho de 1966 e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 1º de outubro de 1966.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de junho de 1966.

Presidente

Relator

HQS/

Of. nº 431/66

Fortaleza, 3 de junho de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sôbre a reestruturação do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murilo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA